



## EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guamaré/RN, instituída pela portaria nº. 068/2022 de dezembro de 2022, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e o Decreto Federal Nº 9.412/2018, torna público que realizará processo licitatório, através da modalidade “**CONVITE**”, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme o objeto e demais indicações a seguir, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL E SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL PARA INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA TV WEB CÂMARA DE GUAMARÉ/RN – consoante detalhados no Anexo I, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível.

**DATA:** 05 de maio de 2023, às 10:00 horas.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Guamaré/RN, localizada à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município.

### **INFORMAÇÕES:**

Câmara Municipal de Guamaré/RN  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município.  
E-mail: [licitacao@guamare.rn.leg.br](mailto:licitacao@guamare.rn.leg.br)





## **CONVITE Nº 001/2023**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### **CONDIÇÕES GERAIS DA CARTA CONVITE**

##### **1 – DO OBJETO, DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO**

1.1 – Contratação de empresa para locação de equipamentos audiovisual e serviço técnico operacional para instalação e implementação e configuração da Tv Web Câmara de Guamaré/RN – consoante detalhados no Anexo I, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível.

1.2 – Face ao disposto no § 1º do art. 65, Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a quantidade de que trata o item anterior poderá sofrer acréscimo ou supressão de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, desde que não ultrapasse o limite da modalidade.

##### **2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1– Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa interessada que satisfaça as condições exigidas no presente edital e seus Anexos.

2.2– Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato.
- c) ANEXO III - Modelos de Declarações

2.3- Poderão participar desta Licitação as empresas convidadas, bem como aquelas interessadas, cadastradas ou não na Câmara Municipal de Guamaré/RN, na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas da apresentação das Planilhas de Preços.

##### **3 – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA HABILITAÇÃO:**

3.1 – Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, apresentar documento de identificação. A falta de credenciamento do representante não inabilitará a empresa, apenas o impedirá de pronunciar-se nas sessões.

3.1.1 – A habilitação do representante será feita mediante procuração pública ou particular, ou documento contratual que comprove a legitimidade de sua representatividade com firma reconhecida firmada por Sócio ou Diretor da empresa participante da licitação, ou documento que identifique como Sócio ou Titular da empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão dos licitantes representados.





3.1.2 – Os documentos referentes à habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópia, **exceto FAX**, autenticada por Tabelião de Notas ou ainda pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, durante a Sessão de Habilitação, neste caso exigido a apresentação dos originais para as devidas verificações. Todos os documentos deverão estar contidos em um envelope lacrado com o seguinte título em sua face externa:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN  
CONVITE Nº 001/2023  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
DATA: 05 de maio de 2023. ÀS 10:00 HORAS  
LICITANTE: \_\_\_\_\_**

### **3.2 – DA HABILITAÇÃO:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, a Ata registrada da Assembléia de Eleição da Diretoria;
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do(s) sócio(s) ou proprietário(s);
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90;
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;
- h) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei; (Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93





- j) Declaração que NÃO possui Proprietário, Sócio ou Funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão entidade contratante ou responsável pela licitação;
- l) Declaração que NÃO possui Proprietário ou Sócio que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- k) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/99, conforme Modelo I, do Anexo III;
- m) Declaração da licitante de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Modelo II, do Anexo III;
- n) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- o) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- p) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3WT0oTaOsGokWCiTOHimLQffSPLM>).

### **3.2.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional de aptidão para desempenho de atividade meio, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de ATESTADO(S) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo estes com firma reconhecida, demonstrando que a empresa forneceu/executou materiais/serviços similares ou equivalentes dessa licitação, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- b) Entidade de Direito Público que emitirem atestados, o Servidor tem **FÉ PÚBLICA**, no exercício da sua função, não necessariamente ter firma reconhecida, facultando a Câmara Municipal fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado.

### **3.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



3.3 – Serão inabilitadas as empresas que estejam inadimplentes junto a qualquer Secretaria e/ou órgão da Administração Pública Municipal em geral, com relação à execução de contrato de qualquer natureza.

3.4 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham descumprido compromissos técnicos e/ou financeiros com qualquer Secretaria e/ ou órgão da Administração Pública Municipal em geral, ou outras entidades da Administração Pública, ou sofrido quaisquer das sanções previstas nos art. 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.5 – É vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações, nesta Licitação.

3.6 – É vedada a participação de pessoas que tiverem qualquer vinculação empregatícia com o Poder Público Municipal ou que seja detentor de cargo público.

#### **4 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

4.1 – Após a abertura do primeiro envelope, não mais será aceita documentação ou Proposta de Preços de qualquer outro interessado;

4.2 – Os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem com vícios, serão inabilitados;

4.3 – Os licitantes que deixarem de atender a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação, serão inabilitados;

4.4 – Os licitantes que tiverem pendências relativas junto à Câmara Municipal de Guamaré/RN e/ou inadimplências, não poderão participar do Certame Licitatório. Para essa verificação a Comissão deverá consultar a Tesouraria.

4.5 – Aberto os envelopes de nº 01, os membros da Comissão examinarão e rubricarão todas as folhas e demais documentos que integrem o dossiê apresentado, e posteriormente, todos os licitantes credenciados presentes à sessão.

4.6 – Após vistas dos respectivos documentos de habilitação, os concorrentes presentes poderão se manifestar, cujas manifestações deverão ser registradas em Ata;

4.7 – A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação dos documentos de habilitação apresentados, podendo designar, desde logo, nova data para divulgação do julgamento de habilitação e prosseguimento da licitação;

4.8 – A designação da nova data deverá figurar na Ata que será assinada por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão;

4.9 – O prazo para recurso previsto na Alínea “a”, do § I, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, terá início a partir da data em que ocorrer a divulgação do julgamento da habilitação;



4.10 – Não havendo Licitante inabilitado ou se todas as empresas presentes manifestarem desistência expressamente, de interpor recursos, intenção esta que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á à imediata abertura das Propostas de Preços, sendo as mesmas rubricadas folha a folha, por todos os licitantes na presença da Comissão que também às rubricará.

4.11 – Os documentos de habilitação de empresas em cuja composição de sua Diretoria constem nominalmente, titulares ou sócios de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal por força de ato de autoridade superior, serão inabilitadas.

## **5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada observando-se os requisitos abaixo relacionados e estar contida em um envelope lacrado com o seguinte título em sua face externa:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN  
CONVITE Nº 001/2023  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
DATA: 05 de maio de 2023. ÀS 10:00 HORAS  
LICITANTE: \_\_\_\_\_**

5.1.2 – Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega das Propostas de Preços;

5.1.3 – Conter número do CNPJ, Razão Social da Empresa e endereço,

5.1.4 – Os preços deverão incluir todas as despesas adicionais tais como: impostos em geral, que serão mantidos inalterados por toda execução do contrato;

5.1.5 – Os preços deverão ser cotados de forma unitária em algarismos, com valor total da Proposta em algarismo e por extenso;

5.1.6 – No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismo, e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso para o respectivo item cotado;

5.1.7 – O não comparecimento de representante da empresa licitante ao ato de abertura das Propostas de Preços, ou a falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão, ressalvado o direito de recursos, de acordo com a legislação vigente;

5.1.8 – Na ocasião da abertura das Propostas de Preços será lavrada Ata de todas as ocorrências e a relação das empresas que participam da licitação, sendo depois assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas. Não serão consideradas as declarações feitas posteriormente.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

6.1 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:



6.1.1 – Não atendam às exigências e critérios estabelecidos no edital deste CONVITE e seus Anexos;

6.1.2 – Apresentarem oferta ou vantagem não prevista no edital deste CONVITE;

6.1.3 – Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o Ato Convocatório desta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

6.2 – A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação desta Licitação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

6.3 – No caso de ocorrer absoluta igualdade de preços entre duas ou mais Propostas de Preços, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro tipo de processo. Este sorteio será realizado em local e data designados pela Comissão de Licitação com a presença dos licitantes que terminarem empatados.

6.4 – Havendo inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as Propostas de Preços apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outra proposta, escoimadas as causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

6.5 – O julgamento das Propostas de Preços far-se-á por critérios objetivos, levando-se em consideração o previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para a modalidade CONVITE, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e as considerações que estiverem previstas neste Edital e seus Anexos.

## **7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

7.1 – Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das planilhas de preços ou ainda, após publicado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação no Quadro de Avisos desta Câmara e em local de acesso ao público, caberá Recurso Administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

## **8 – DA DELIBERAÇÃO FINAL DA LICITAÇÃO:**

8.1 – Concluído os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo Licitatório, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para expedição dos atos de Homologação, Adjudicação e Contratação.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) terá o prazo de 03 (três) dias, para comparecer à sede da Contratante, a fim de assinar o Termo de Contrato, a contar da comunicação oficial emitida pelo Presidente desta casa legislativa.



9.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária ou cheque nominativo após o recebimento pela Câmara Municipal de Guamaré/RN dos serviços, mediante apresentação da (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente certificada(s), no prazo não superior a 30 (trinta) dias de entrega do objeto licitado.

9.3 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços licitados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante Termo Aditivo.

## **10 – DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E SUA RESCISÃO:**

10.1 – Será celebrado Termo de Contrato, nos termos dos arts. 55 e 57, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a Câmara desistir da assinatura do mesmo, sem que ao licitante vencedor caiba direito à indenização. O prazo de vigência do contrato estender-se-á até o cumprimento das obrigações recíprocas das partes, desde que não ultrapasse a data limite para o encerramento do exercício financeiro.

10.2 – Fica reservado à Câmara Municipal de Guamaré/RN, o direito de considerar rescindindo o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos: falência ou dissolução da empresa; não cumprimento de cláusulas contratuais; recusa ou lentidão na prestação de serviços do objeto deste contrato, transferir no todo ou em parte as obrigações desta licitação, sem anuência da Câmara de Vereadores. Na ausência do Termo de Contrato, a Câmara Municipal de Guamaré/RN procederá a anulação da Nota de Empenho.

## **11 – DAS PENALIDADES:**

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 8.3, da Cláusula Oitava do Edital.

11.2 – O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia e até no máximo o 5º (quinto) dia; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Omissis;



- b) Omissis;
- c) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL por período não superior a dois (2) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “c”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4 reserva-se ao órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação pelo Exmº. Sr. Presidente, desta casa legislativa.

11.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

11.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Tesoureiro, sob comunicação ao Exmº. Sr. Presidente, desta casa legislativa.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 – As despesas decorrentes com a aquisição de que trata a presente Licitação correrá à conta da:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 – Cabe à Câmara Municipal de Guamaré/RN, o direito de aceitar ou rejeitar as propostas de preços apresentadas, revogar ou anular a presente Licitação por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos interessados o direito de reclamação ou indenização, ressalvando o que dispõe o art. 49, § 3º e Parágrafo Único, do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

13.2 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Termo de Contrato ou executar os serviços especificados neste Edital e seus Anexos, a Câmara Municipal de Guamaré/RN, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação e aplicar as penalidades legalmente estabelecidas;

13.3 – Ocorrendo à hipótese do item anterior, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ficarão sujeitos às mesmas condições estabelecidas neste documento e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o § 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





14.1 – Quaisquer informações ou esclarecimentos deverão ser encaminhados, por escrita, à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município, de Segunda à Sexta Feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

14.2 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.3 – A contratação dos serviços de assessoria e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

14.4 – As sessões públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação serão lavradas em atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, sendo as mesmas assinadas pelos licitantes presentes, facultativamente, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

14.5 – Os casos omissos neste Edital, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, submetendo-se à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente desta casa legislativa, para decisão final;

14.6 – O Edital deste CONVITE só poderá ser passível de impugnação, se a solicitação for protocolada até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3(três) dias úteis, conforme estabelece a art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

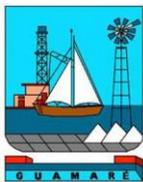
14.7 – Ao propor habilitação para participar do presente Certame a empresa afirma conhecer e submeter-se a todas as condições previstas neste CONVITE e seus Anexos.

14.8 – O Foro da Cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas e/ou resolução de pendências com relação a este Edital.

Guamaré/RN, 28 de abril de 2023.

Lourenco Elano Costa Silva  
**PRESIDENTE DA CPL**





**CONVITE Nº 001/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÁUDIOVISUAL E SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL PARA INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA TV WEB CÂMARA GUAMARÉ/RN.

### 2. DA JUSTIFICATIVA/RESULTADOS ESPERADOS:

2.1 Contratação de serviços terceirizados com equipamentos e dedicação de mão de obra exclusiva para a produção da programação e funcionamento da TV Câmara. O Poder Legislativo, buscando sempre melhorar, dinamizar e aproximar a população e sua Casa de Leis, aprovou a criação da TV CÂMARA WEB, sempre buscando a excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo e interação, desenvolvendo em alta qualidade e de maciça e ampla divulgação através da TV CÂMARA WEB de campanhas realizadas, e transmissões ao vivo pela TV CÂMARA das reuniões da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Transitórias, e eventos externos realizados pelo Poder Legislativo.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço técnico especializado de instalação, implementação, apoio, configuração e demais atividades correlacionada a execução do pleno funcionamento da TV WEB CÂMARA GUAMARÉ.	MÊS	12		
02	Locação de equipamentos para implementação da TV WEB CÂMARA GUAMARÉ.	MÊS	12		



### 3.1. Especificações dos itens:

#### **Item 01 - Serviço de técnico especializado de instalação, implementação, apoio, configuração e demais atividades correlacionadas:**

- Técnico audiovisual: instalar o sinal vídeo e áudio-analógico e digital; registrar imagem e som;
- Captação e tratamento de imagem fotográfica;
- Operar câmera de vídeo em interiores e exteriores;
- Editar imagem e som; pré-produz, produz e pós-produz imagem e som;
- Informatizar arquivos de imagem e som;
- Prestar assistência técnica nas áreas de comunicação, imagem e som;
- Operacionalizar instrumentos ópticos de audiovisuais;
- Conceber e/ou realiza eventos com luz, imagem e som;
- Produzir e/ou realizar conteúdos audiovisuais para os vários suportes;
- Integrar conteúdos de Audiovisual e Multimídia.

#### **Item 02 – Locação de Equipamentos e Referências:**

- 1. Computador robusto:
  - Monitor 16:9 de 22 polegadas resolução 1920 x 1080 frequência em 60 hz , contraste de 3000:1 , conexões DVI, VGA ,HDMI;
  - Gabinete padrão rack 4U – BPC -4UA;
  - Placa- mãe micro ATX H510 (LGA1200) com PCIe 4. Slot M.2 de 32 Gbps, Ethernet 1 Gb, display port, HDMI, D-sub, USB 3.2;
  - Memória DDR 4 velocidades de 3733MHz;
  - HD 4 TB, 3,5;
  - SSD XPG S70 BLADE 512 GB gravação 7200/2600MB, PCIe 4;
  - Fonte ATX CV 650, 650W;
  - Processador i7-11700KF, 11 Geração Cache 16MB, 3,6 GHz ,4,9GHz Turbo LGA 1200;
  - Placa de vídeo RTX 2060;
  - Combo mouse teclado usb sem fio MK 235;
  - Cooler processador RR-T2-22FPR;
  - Cooler RM-BK-01-FB 120mm;(O Equipamento citado acima tem a funcionalidade de gerenciar todo o sistema de recebimento e envio do streaming, edição de vídeos em time-line, criação gráfica).
- 2. Sistema de energia com estabilidade:
  - Régua rack padrão ABNT, Power com, com fio 4 mm, Nobreak 800 VA.(O Equipamento citado acima tem a funcionalidade na alimentação do sistema central de câmeras e controle, estabilidade contínua).
- 3. Conexões infraestrutura;



- RJ45 categoria CAT 6, sistema Poe, movimento, imagem.

- 4. Switches;
  - Switches tem a finalidade do sistema Poe de controle 10/100/1000, protocolo IEEE 802.3i /802.3u/802.3ab/803.3x, interface 8x.
- 5. Sistema de áudio:
  - Mesa de som com controle de 3 bandas de frequência, entrada XLR, TR ´s, saída balanceada XLR fêmea, saída usb.  
(Tem a funcionalidade de receber e enviar o áudio para a transmissão streaming).
- 6. Sistema operacional streaming:
  - Ferramenta de gravação, fotos e transmissão de vídeos para a internet.
- 7. 04 (quatro) Câmeras;
  - Sistema de câmeras robóticas NDI com zoom de 20x, protocolo NDI, visca, saída SDI e HDMI, controle IP, Serial e Poe.
- 8. Controle de Câmeras;
  - Sistema de gerenciamento de câmeras PTZ com interface serial e ethernet com armazenamento de presente e movimento de sistema POE.

#### **4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:**

4.1 O valor estimado desse objeto deverá ser informado pelo Setor de Compras e Serviços após a realização de pesquisa mercadológica.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 A Dotação Orçamentária deverá ser informada pelo Setor Financeiro, em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

#### **6. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:**

6.1 A Diretoria Geral sugere que o método de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, seja o de menor preço item.

#### **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 Sede da Câmara Municipal de Guamaré/RN, na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, centro, 59.598-000, Guamaré/RN. Quando as atividades forem externas, bem como de outros eventos de interesse público forem ser realizados pela Câmara Municipal fora de sua Sede, a Contratante informará à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que possa adequar-se em tempo hábil.



## **8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante, após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis conforme disposto no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e
- b) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

8.3 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $AF = I \times N \times VP$ , onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara Municipal de Guimarães na execução do contrato.



9.3 Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do termo de referência.

9.4 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

9.5 Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

9.6 A CONTRADATA ficará responsável pela manutenção de todos os equipamentos.

9.7 A CONTRATADA deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituir qualquer equipamento que apresente defeito ou mal funcionamento.

9.8 Contratação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva para a produção da programação e funcionamento da TV Legislativa.

9.9 Efetuar toda a configuração do sistema;

9.10 Efetuar todos os testes pertinentes ao projeto da TV;

9.11 Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pela entrega, instalação e período de garantia;

9.12 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha ou seus prepostos ou empregados a causar à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da entrega, instalação e no período de garantia;

9.13 Entregar os equipamentos acompanhado de todos os cabos conectivos e de força, de todos os acessórios necessários para completa instalação e configuração;



9.14 Garantir à contratante o funcionamento e o desempenho normais dos equipamentos locados, conforme especificações técnicas constantes nos seus respectivos manuais técnicos;

9.15 Garantir a substituição de parte ou peças defeituosas, sem ônus para a contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

9.16 As despesas necessárias para o transporte, instalação e ativação dos equipamentos correrão por conta da contratada, tais como custos de aluguel de veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramentas e equipamentos, entre outras despesas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal de Guamaré, quando devidamente identificados, para entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.2 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA.

10.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

10.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 A Gestão de todas as atividades relacionadas à contratação deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contrato, podendo ser auxiliada por terceiros, sendo o Setor de Ti responsável pelo recebimento dos itens.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



12.1 Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da presente licitação.

### **13. SANÇÕES:**

13.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Serviço, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Serviço, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1 – III.

V – Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

13.3 As sanções previstas no item 16.1 – I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item





13.1 – II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.4 Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 13.1 – II alínea “a” incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

13.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Câmara Municipal de Guimarães, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.7 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

13.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Deverão ser observadas as prescrições acima citadas, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos/serviços licitados.

15.2 Não serão aceitos serviços e produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

## **16. CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

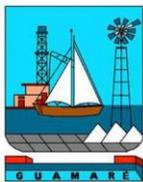
## **17. FORO**

17.1 Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Macau/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Guamaré, data da assinatura digital.

**Moacir Reinaldo dos Santos Morais**

**DIRETOR GERAL**



**CONVITE Nº 001/2023**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**Contrato** ..... **referente**  
.....(OBJETO).....  
....., firmam de  
um lado a Câmara Municipal de Guamaré; do ou-  
tro lado a empresa \_\_\_\_\_, na  
forma e condições abaixo estabelecidas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.587.263/0001-50, sediada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste município, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Eudes Miranda da Fonseca, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, .....(OBJETO)....., conforme anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. CONVITE n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01 –**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**FONTES:** Orçamento Geral do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**



5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 00.000,00n (xxxxxxxxxxxx).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1 – A prestação de serviços e/ou aquisição do presente contrato caracterizar-se-á medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de cada pedido e ocorrerá na Câmara Municipal de Guamaré (RN), de acordo com as quantidades e especificações, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pela Comissão de Recebimento do Objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 – Fornecer, os itens constantes do pedido de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente contrato;

7.1.2 - Substituir, imediatamente, qualquer dos itens constantes do Anexo I que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.3 – Fornecer sempre que solicitado durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regramento Licitatório;

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Objeto; e

7.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

8.1 - Este Contrato terá vigência após a data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público, por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento contratual.

b) falir ou dissolver-se; e

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

10.1 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, por uma comissão de 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**





11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto.

11.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao **CONTRATADO** multa, na norma estabelecida a seguir;

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 3º (terceiro) dia e até no máximo o 5º (quinto) dia; e

b) 2% (dois por cento) a partir de 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) omissis;

b) omissis;

c) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea “b”, do item 12.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a dois (2) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “c”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.4 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Sr. Presidente desta casa Legislativa que adotará as medidas cabíveis.

12.5 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente desta casa Legislativa.





12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Ex-mo. Sr. Presidente desta casa Legislativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:**

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, desde que não ultrapasse o limite de CONVITE.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos consoante rege a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Guamaré/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**P/ CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº

2ª) \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF Nº



**CONVITE Nº 001/2023**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÃO**



## ANEXO III – MODELO I

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR (Papel timbrado da empresa)

Em cumprimento às determinações do edital do Convite nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, da Câmara Municipal de Guamaré/RN, declaramos, sob as penas cabíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

---

(Local e data)

---

NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE  
LEGAL DA EMPRESA



## ANEXO III – MODELO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório – Convite n° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guamaré/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Titular da Empresa





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94D9-4519-671C-DBD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOURENCIO ELANO COSTA SILVA (CPF 094.XXX.XXX-62) em 28/04/2023 10:56:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/94D9-4519-671C-DBD8>